



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 139/2009

PROJETO DE LEI Nº. 154/2009

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Contribuintes, e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do município, contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticada pela autoridade administrativa de primeira instância por força de suas atribuições.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 09 (nove) membros, sendo 04 (quatro) representantes do executivo, 04 (quatro) dos contribuintes e 01 (um) membro indicado da Câmara Municipal, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento.

Parágrafo único – Será nomeado 01 (um) suplente para cada membro do conselho, convocado para suprir nas faltas e ou impedimentos do titulares.

Art. 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito municipal, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º - Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, indicados por entidades representativas de classe, devendo ser consultadas dentre outras a Associação Comercial e Industrial de Apucarana – ACIA, o Conselho dos Contabilistas, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Apucarana e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – Coordenadoria Regional de Apucarana.

§ 2º - Os membros representantes do município, tanto os titulares, como os respectivos suplentes, serão indicados pelo secretário municipal da Fazenda dentre os servidores efetivos do município versados em assuntos tributários, sendo obrigatoriamente definido entre eles o membro que representará a Fazenda Municipal.

Art. 4º - A posse dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes dar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio ao se instalar o conselho ou, posteriormente, quando ocorrer substituição de alguns dos membros, perante o prefeito municipal.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

continuação autógrafo nº. 139/09 (projeto de lei nº. 154/09) fls. 02

Art. 5º - Perderá o mandato o membro do conselho dos contribuintes que:

- I. Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;
- II. Recusar, omitir ou retardar o exame, julgamento de processo sem justo motivo;
- III. Contrariar as normas do conselho, estabelecidas no regimento interno.

§ 1º - A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do membro.

§ 2º - O secretário da Fazenda ou o presidente do conselho determinará a apuração dos fatos referidos neste artigo, após a determinação do prefeito municipal.

Art. 6º - Os membros do conselho de contribuintes não serão remunerados, e os serviços prestados são a título honorífico e considerados relevantes para o município de Apucarana.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Contribuintes se reunirá presentes, pelo menos 4 (quatro) de seus membros e realizará 2 (duas) sessões mensais no mínimo, e 4 (quatro) no máximo.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes, serão convertidas em resoluções, tomar-se-ão por maioria de votos tendo o presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º - O Conselho de Contribuintes poderá convocar servidores do município para auxiliarem no seu funcionamento, podendo ainda, requisitar, caso haja necessidade pessoal técnico para análise das matérias submetidas à sua deliberação.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes escolherão entre si, o presidente, secretário e o relator.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Contribuintes, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, elaborará o seu respectivo regimento interno, que será aprovado por decreto do executivo.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

continuação autógrafo nº. 139/09 (projeto de lei nº. 154/09) fls. 03

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 02 de julho de 2009.

 Mauro Bertoli VEREADOR/PRESIDENTE	
 Alcides Ramos Júnior VEREADOR	 Carmelo de Souza Ribeiro VEREADOR
 Lucimar Nunes Scarpelini VEREADORA	 Marcos Antonio Martins VEREADOR
 Telma Elizabeth Lemos Reis VEREADORA	 Aldivino Marques da Cruz Neto VEREADOR
 Valdir Ferreira Frias VEREADOR	 Luiz Brentan VEREADOR
 Sebastião Ferreira Martins Júnior VEREADOR	 José Airton de Araújo VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº. 156/09
em 02/07/09


José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO